



Obra de
nossa se
nhora das
candeias

Aprovamos os novos Estatutos da
Obra de Nossa Senhora das Candeias

Porto, 16 Janeiro 2025

P. Helder Coelho
V.g. Geral

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

Denominação e sede

1. A Obra da Nossa Senhora das Candeias, criada em 1963 por iniciativa da Juventude Escolar Católica Feminina (JECF) e ereta canonicamente pela competente Autoridade Eclesiástica, insere-se na ordem jurídica canónica, sob forma de Fundação de Solidariedade Social, passando a reger-se pelos seguintes Estatutos e por tempo indeterminado.
2. A Obra de Nossa Senhora das Candeias tem a sua sede na cidade do Porto, na Rua Cunha Júnior, nº41-A, 3º, União de freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória.

Artigo 2º

Âmbito

A Obra Nossa Senhora das Candeias, doravante designada por Obra, tem âmbito nacional, podendo abrir delegações em qualquer parte do País, com a devida autorização eclesiástica.

Artigo 3º

Princípios orientadores

A atuação da Obra pauta-se pelos princípios orientadores da economia social previstos na Lei 30/2013, de 8 de maio, e pelo disposto no Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, na sua atual redação, e ainda pela Lei nº 24/2012, de 9 de Julho.



Obra de
nossa se
nhora das
candeias

João Pereira

Artigo 4º

Espírito da Obra

O desenvolvimento e a manutenção de atividades da Obra deverão ter sempre presente o espírito cristão de humanismo, mútua ajuda, integração social e altruísmo.

Artigo 5º

Objetivos

1. A Obra tem por objetivo principal:

- a) Apoio à infância e Juventude, especialmente às crianças e jovens em risco;
- b) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- c) Apoio à família;
- d) Apoio às pessoas idosas;
- e) Apoio à integração social e comunitária de toda e qualquer pessoa.

2. Secundariamente, a Obra propõe-se desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 6º

Atividades principais

Para a realização dos seus objetivos, a Obra propõe-se, entre outras, manter e/ou criar as seguintes atividades:

- a) Creche e Pré-escolar
- b) Casas de Acolhimento para crianças e jovens em perigo;
- c) Lares Residenciais;
- d) Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI);
- e) Lares de autonomia para jovens adultos e Residências de Autonomização e Inclusão;



Obra de
nossa se
nhora das
candeias

f) Estrutura residencial para Idosos (ERPI).

Artigo 7º

Atividades secundárias e instrumentais

Secundariamente, a Obra pode promover, por si ou através de entidade criada para o efeito;

- a) A exploração e comercialização de bens e serviços a desenvolver nas suas propriedades;
- b) Outros serviços consentâneos com o espírito da Obra.

Artigo 8º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de projetos educativos e/ou regulamentos internos aprovados pela Direção.

Artigo 9º

Tabelas de participação

Os serviços prestados pela Obra serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos educandos e/ou utentes, de acordo com as normas e legislação em vigor à data.



Obra de
nossa se
nhora das
candeias

CAPÍTULO II

ORGÃOS DA INSTITUIÇÃO

SECÇÃO I

ÓRGÃOS, MANDATO E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 10º

Órgãos

São órgãos da Obra:

Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Artigo 11º

Mandatos

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, mantendo-se os titulares em função até à posse dos novos titulares.
2. Os corpos gerentes serão propostos ao Ordinário da Diocese do Porto, a quem compete nomear e dar posse aos respetivos titulares.
3. O presidente do Conselho de Administração não pode ser nomeado para mais de três mandatos consecutivos.

Artigo 12º

Direitos inerentes ao Conselho de Administração

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas inerentes ao exercício do cargo.
2. Se o volume financeiro da Obra ou a complexidade da sua administração o exigir, depois de proposto pelo Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal o Presidente do Conselho de administração pode ser remunerado, dentro dos limites da lei.

Josep



Obra de
nossa se
nhora das
candeias

3. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo diretivo na Obra.

Artigo 13º

Vacatura e perda de mandato

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá propor-se ao Ordinário da Diocese do Porto o preenchimento das vagas verificadas.
2. Os membros designados para preencher as vagas, nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato.
3. Qualquer elemento dos órgãos sociais perderá o mandato se faltar, sem justificação, a três reuniões seguidas ou quatro interpoladas, durante o ano civil.

Artigo 14ª

Convocatórias e deliberações

1. Os corpos gerentes serão convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares do órgão e só podem funcionar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de qualidade.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Em circunstâncias especiais, quando razões graves o exigirem, a autoridade eclesiástica competente pode designar um comissário ou uma comissão administrativa que, em seu nome, dirija temporariamente a instituição; esta comissão será provisória, tendo o mandato a duração máxima de um ano, prorrogável até três anos, se tal for julgado necessário.



Obra de
nossa se
nhora das
candeias

João Pereira

Artigo 15º

Responsabilidades

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.
 - b) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

Artigo 16º

Impedimentos

1. Os titulares dos corpos gerentes não podem votar sobre assuntos que diretamente lhes digam respeito e no caso sejam interessados, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, direta ou indiretamente, com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Obra.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Obra, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Obra, ou de participadas desta, considerando-se que existe situação conflituante se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada, ou se tiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.



Obra de
nossa se
nhora das
candeias

Artigo 17º

Atas

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas, que serão assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração será constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um vogal, nomeados e empossados pelo Ordinário da Diocese do Porto.

Artigo 19º

Competências do Conselho de Administração

Compete em geral ao Conselho de Administração gerir a Obra e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos educandos e/ou utentes;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Obra;



Obra de
nossa se
nhora das
candeias

- e) Representar a Obra em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes de representação para a prática de certos atos ou categorias de atos em qualquer um dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Obra;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados e providenciar sobre outras fontes de receita;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosas e alienação de bens imóveis, obtenção de empréstimos e constituição de garantias, mediante prévio parecer favorável do Curador e aprovação da autoridade eclesiástica competente, quando canonicamente exigida;
- i) Elaborar projetos educativos;
- j) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Obra;
- k) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais e outras instituições.

Artigo 20º

Competências do Presidente

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Superintender na administração da Obra, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos, e promover a execução das suas deliberações;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Representar a Obra em juízo e fora dele.



Obra de
nossa se
nhora das
candeias

Artigo 21º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 22º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;

Artigo 23º

Competências do Tesoureiro

- a) Receber e guardar os valores da Obra;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Pagar as despesas devidamente autorizadas;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete com discriminação das receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.



Obra de
nossa se
nhora das
candeias

Artigo 24º

Competências do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respetivas atribuições e exercer as funções que o Conselho da Administração lhe atribuir;

Artigo 25º

Reuniões

O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por o julgar conveniente, ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 26º

Forma de obrigar a Obra

Para obrigar a Obra são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro do Conselho de Administração, salvo quanto aos atos de mero expediente ou gestão corrente, em que basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º

Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.



Obra de
nossa se
nhora das
candeias

João
Paulo

Artigo 28º

Nomeação

Os membros do Conselho Fiscal são nomeados e empossados pelo Ordinário da Diocese do Porto.

Artigo 29º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Obra, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente;

- a) Fiscalizar o Conselho de Administração da Obra, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como do programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;
- e) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal for convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 30º

Solicitação de documentação

1. O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração todos a documentação e elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
2. A documentação solicitada deverá ser consultada na sede da Obra.



Obra de
nossa se
nhora das
candeias

Artigo 31º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

SECÇÃO IV DO CURADOR

Artigo 32º

Nomeação

O Ordinário da Diocese do Porto nomeia, ad nutum, um Curador que tem o especial encargo de velar para que a Obra e os seus corpos gerentes cumpram as normas da Igreja Católica, promovendo a caridade cristã, cultura, educação e integração comunitária e social.

Artigo 33º

Compete ao Curador

1. Compete ao Curador:

- a)** Propor ao Ordinário da Diocese, sob proposta do Conselho de Administração e depois de ouvido o Conselho Consultivo, a alteração dos Estatutos;
- b)** Presidir ao Conselho Consultivo;
- c)** Designar os membros do Conselho Consultivo;
- d)** Propor ao Ordinário da Diocese a lista dos titulares dos corpos gerentes, sob proposta do Conselho de Administração e depois de ouvido o Conselho Consultivo;
- e)** Enviar ao Ordinário da Diocese o relatório, contas anuais e os orçamentos e programas de acção;
- f)** Propor ao Ordinário da Diocese, sob proposta do Conselho de Administração a aquisição e a alienação de bens imóveis, a obtenção de empréstimos e constituição de garantias reais, devendo submeter à aprovação do Ordinário da Diocese os atos que careçam de autorização canónica;
- g)** Emitir recomendações aos corpos gerentes da Obra.



Obra de
nossa se
nhora das
candeias

2. O Curador pode, por direito próprio, participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração.

SECÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 34º

Constituição

O Conselho Consultivo é constituído pelas leigas consagradas em serviço na Obra e outras pessoas que, pela sua competência, o Curador entenda útil designar, por sua iniciativa ou iniciativa do Conselho de Administração.

Artigo 35º

Admissão e exoneração dos membros do Conselho Consultivo

Os membros do Conselho Consultivo são admitidos e exonerados pelo Curador, por sua iniciativa ou por indicação fundamentada do Conselho de Administração.

Artigo 36º

Deveres dos membros do Conselho Consultivo

Os membros do Conselho Consultivo da Obra prestarão o seu apoio à Obra, de forma gratuita e sempre que lhe for solicitado.

Artigo 37º

Desvinculação dos membros do Conselho Consultivo

Qualquer membro do Conselho Consultivo pode libertar-se dos seus compromissos, mediante participação escrita ao Curador.



Obra de
nossa se
nhora das
candeias

Artigo 38º

Competências do Conselho Consultivo

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- b) Dar parecer sobre a proposta do Curador relativa à constituição da lista dos titulares dos corpos gerentes, a submeter à aprovação do Ordinário da Diocese;
- c) Dar parecer sobre a alteração dos Estatutos.

Os pareceres do Conselho Consultivo não são vinculativos.

Artigo 39º

Convocatória

O Conselho Consultivo será convocado pelo Curador, com cinco dias de antecedência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 40º

Património

O património da Obra de Nossa Senhora das Candeias é constituído pelos bens a ela afetos, bem como pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Obra ou venham à sua posse por qualquer meio.



Obra de
nossa se
nhora das
candeias

Artigo 41º

Receitas

Constituem receitas da Obra:

- a) Os rendimentos dos serviços e as participações dos seus utentes e familiares;
- b) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
- c) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- d) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- e) Quaisquer donativos com carácter regular ou ocasional e o produto de festas e subscrições;
- f) Receitas angariadas pela Liga de Amigos da Obra ou por qualquer outra entidade similar;
- g) O resultado da venda de bens produzidos na Obra ou de serviços por ela prestados e de explorações agrícolas e comerciais que exerça, directa ou indirectamente, para prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 42º

Cooperação

A Obra de Nossa Senhora das Candeias cooperará com outras instituições particulares, com os serviços oficiais competentes e com as autarquias locais, sempre que o entender, para uma maior dinamização dos seus fins, de integração social, de abertura à sociedade e de maximização de recursos.



Obra de
nossa se
nhora das
candeias

Artigo 43º

Alteração estatutária

1. Os presentes estatutos revogam os anteriores e entram em vigor após a sua aprovação pelo Ordinário Diocesano.
2. Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo Ordinário Diocesano, por proposta do Curador, na sequência de proposta do Conselho de Administração, e depois de ouvido o Conselho Consultivo.

Artigo 44º

Destino dos bens no caso de extinção da Obra

Em caso de extinção da Obra, que terá previamente a aprovação do Ordinário da Diocese do Porto, devem passar para outra instituição particular de solidariedade social indicada pelo Ordinário da Diocese do Porto, que seja de ereção canónica e prossiga fins idênticos aos da Obra, os bens móveis e imóveis que esta houver adquirido, de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 45º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Obra, respeitando sempre as leis em vigor e as determinações do Bispo da Diocese do Porto.